

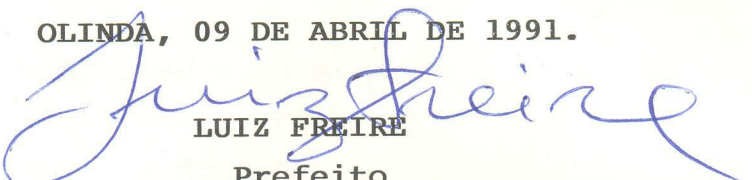


LEI Nº 4775/91.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 09 DE ABRIL DE 1991.


LUIZ FREIRE

Prefeito

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, vinculado aos objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Saúde, será gerido pela Secretaria de Saúde Municipal e fiscalizado pelo Conselho de Saúde do Município.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde, de natureza contábil e financeira é vinculado aos objetivos do Sistema Único de Saúde, terá a aplicação de suas receitas feitas através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em crédito adicional.

Art. 3º - É vedado levar a crédito do **Fundo**, reursos orçamentários que não lhe forem especificamente destinados em orçamentos ou em crédito adicional.

Art. 4º - A aplicação dos recursos destinados ao **Fundo Municipal de Saúde**, deve constar de programação e especificadado em orçamento próprio, aprovado antes do início do exercício financeiro a que se referir.

Art. 5º - É vedada a utilização dos recursos em despesas que não se identifiquem diretamente com a realização do objetivo do Convênio ou serviços determinados.

Art. 6º - Os casos não contemplados nesta Lei, onde a mesma não dispuser em contrário, à execução orçamentária do fundo municipal de saúde, aplicam-se aos mesmos, normas gerais de execução orçamentária da União.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA PERNAMBUCO



Art. 7º - Extingui-se-á por força de Lei Federal, o presente fundo caso venha o mesmo permanecer inativo por mais de dois exercícios financeiros.

Art. 8º - O saldo financeiro do exercício, apurado em balanço, poderá ser utilizado em exercício subsequente, se incorporado ao orçamento do fundo.

Art. 9º - As prestações de contas relativas ao Fundo Municipal de Saúde, integrará a prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde, em demonstrativo distinto, cuja periodicidade será convencionada.

Art. 10 - O demonstrativo citado no artigo anterior deverá ser constituído dos seguintes elementos básicos.

I - Relação dos agentes responsáveis, indicando nomes, cargos ou função, número do C.I.C. e período de gestão compreendendo:

II - Dirigente máximo;

III - Membros do órgão colegiado responsável por atos e gestão definidos em lei;

IV - Substitutos dos responsáveis no exercício;

V - Cópia do ato que fixou a gestão ou execução do fundo;

VI - Relatório de gestão;

VII - Cópias das alterações das normas que regulam a gestão do fundo, ocorridos no exercício, se for o caso;

VIII - Demonstrativo dos créditos autorizados e/ou da despesa autorizada;

IX - Demonstrativo da despesa empenhada/liquida;

X - Balancete financeiro;

XI - Demonstração das variações patrimoniais;

XII - Parecer dos órgãos internos se houver, que devam dar seu pronunciamento sobre as contas;



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



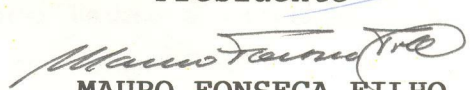
Art. 11 - As prestações de contas do **Fundo Municipal de Saúde**, serão apresentadas semestralmente ao órgão de Auditoria Regional das Coordenadorias de Cooperação Técnica e Controle do INAMPS que as examinará e sobre elas emitirá parecer, de acordo com as instruções vigentes sobre a matéria.

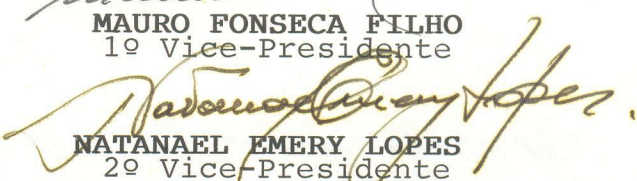
Art. 12 - O relatório de gestão, citado no item VI do Art. 10, será disciplinado conforme critérios do Ministério da Saúde.

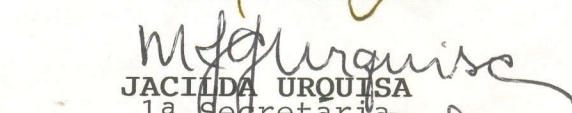
Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

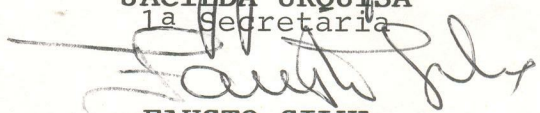
Casa Bernardo Vieira de Melo, 08 de abril de 1991.


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


NATANAEL EMERY LOPES
2º Vice-Presidente


JACILDA URQUIZA
1ª Secretária


FAUSTO SILVA
2º Secretário